



## **NOTA TÉCNICA Nº 001/DEF/2009**

### **REAJUSTE TARIFÁRIO DO TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS**

**Recife, janeiro de 2009.**

## **SUMÁRIO**

|                     |   |                |
|---------------------|---|----------------|
| <b>1</b>            | <b>INTRODUÇÃO</b>   | <b>3</b>       |
| <b>2</b>            | <b>OBJETIVO</b>   | <b>4</b>       |
| <b>3</b>            | <b>LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES</b> | <b>4</b>       |
| <b>4</b>            | <b>ENCAMINHAMENTOS INICIAIS</b>                               | <b>5</b>       |
| <b>5</b>            | <b>PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ARPE</b>                       | <b>6</b>       |
| <b>5.1</b>          | <b>CÁLCULO DAS TARIFAS PARA OS ANÉIS TARIFÁRIOS</b>           | <b>7</b>       |
| <b>5.2</b>          | <b>TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAIS</b>                         | <b>9</b>       |
| <b>5.3</b>          | <b>TARIFAS DO SERVIÇO ESPECIAL RECIFE/GAIBU</b>               | <b>9</b>       |
| <b>5.4</b>          | <b>TARIFAS DOS SECCIONAMENTOS DAS LINHAS DE IPOJUCA</b>       | <b>10</b>      |
| <b>6</b>            | <b>META REGULATÓRIA</b>                                       | <b>11</b>      |
| <b>7</b>            | <b>ATOS HOMOLOGATÓRIOS</b>                                    | <b>11</b>      |
| <b>ANEXOS 1 – 6</b> |   | <b>12 - 17</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE criada em janeiro de 2000 pela Lei Estadual 11.742 tem, atualmente, suas atribuições, responsabilidades, objetivos e competências explicitados na Lei 12.524, de 30 de dezembro de 2003, com alterações introduzidas pela Lei 13.206, de 19 de janeiro de 2007. Tais comandos legais definem que a ARPE deve exercer atividades regulatórias, entre outras competências, também na área de transportes.

A Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, previu a criação do **Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM**, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com a instituição do **Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**.

Com a edição da Lei Estadual nº 13.461, em 09 de junho de 2008, a atividade reguladora da ARPE relacionada ao transporte público de passageiros, no âmbito da Região Metropolitana do Recife, passaria ser exercida por meio do referido Conselho, que funcionaria no âmbito da ARPE, tendo-a inclusive em sua composição.

Este arranjo institucional não tem facilitado a atuação regulatória da ARPE, no desenvolvimento de algumas de suas competências, acarretando, inclusive, dificuldades para a regulamentação da própria Lei.

O Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, consolidou a instalação do **Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT)**, a cessação das atividades da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) e os encaminhamentos necessários à sua liquidação extrajudicial, bem como transferiu as competências dessa empresa para o referido Consórcio.

Neste momento de transição e tendo em vista que o último reajuste nas tarifas de transporte de passageiros na Região Metropolitana do Recife - RMR se deu em janeiro de 2008, foi constatada pelo GRCT a necessidade de se promover um novo reajuste tarifário visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação do referido serviço.

Tal constatação evoluiu para um encaminhamento formal por parte do GRCT que resultou em decisões do CSTM sobre o assunto. Dessa forma, e tendo em vista a atual configuração legal-institucional sobre a matéria, que ainda permanece em fase de regulamentação, a ARPE foi demandada a participar do processo com o fito de exercer suas competências, examinando, ajustando e refinando as proposições e decisões apresentadas, bem como, formatando e homologando seus resultados finais.

## **2 OBJETIVO**

Esta Nota Técnica, além de relatar uma retrospectiva sequenciada dos fatos sobre a matéria, tem também como objetivo, tendo em vista a legislação vigente, a apresentação de informações técnicas e referências econômico-financeiras-tarifárias sobre específicas decisões e solicitações do CSTM e do GRCT, respectivamente, relativas ao Reajuste Tarifário para os serviços de transporte de passageiros na RMR. Registre-se, além disso, como objetivo principal, a oficialização dos fundamentos para a decisão formal por parte da ARPE com a consequente homologação e publicação de seus resultados finais.

## **3 LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**

- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**

“Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.”

“§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

(...)

V - transportes”

“Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.”

- **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que estabelece normas e procedimentos para política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco.

## NOTA TÉCNICA Nº 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

- **Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007**, que autoriza a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM e institui, no âmbito da ARPE, o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM com a competência, entre outras, de fixar as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte metropolitano.
- **Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008**, que altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI.
- **Decreto Estadual nº 32.297, de 05 de setembro de 2008**, que fixa data para cessação das atividades da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU; transfere a gestão do Sistema de Transportes Público de Passageiros para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM e cria Comissão de Liquidação Extrajudicial da EMTU.
- **Resolução nº 001/2009, de 20 de janeiro de 2009**, do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, que aprova Reajuste Tarifário médio equivalente no percentual de 6,1402% (seis inteiros e um mil quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento) para o transporte público de passageiros e encaminha para análise e homologação, por parte da ARPE.

#### 4 ENCaminhamentos Iniciais

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco (SETTRANS/PE) apresentou ao Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT, em janeiro corrente, solicitação de reajuste médio nas tarifas do serviço de ônibus, para transporte urbano de passageiros, de 29,28% (vinte e nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Os Diretores do SETTRANS/PE estiveram nesta Agência, nos primeiros dias de janeiro de 2009, com o objetivo de apresentar uma explanação sobre o estudo que resultou no citado percentual de reajuste, baseado nas planilhas da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

Consequência desta solicitação do SETTRANS, o GRCT realizou análise técnica por meio de específicos critérios e metodologia tarifária, tendo obtido como alternativa um percentual médio no valor de 15,47% (quinze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) para o reposicionamento das citadas tarifas,

O CSTM estabeleceu e avaliou, como uma outra alternativa, a adoção de um procedimento de “Reajuste Tarifário”, por meio da aplicação de um indexador de variação de preços da economia

## NOTA TÉCNICA Nº 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

Considerando a existência de relevantes circunstâncias, tais como:

- a) o GRCT iniciou suas atividades em setembro/2008 e encontra-se em processo de consolidação;
- b) ainda não foram realizadas as licitações para a operação por concessão das linhas de transportes metropolitanos; e,
- c) os critérios para elaboração dos editais e dos termos de referências, para as referidas licitações, ainda estão em fase de concepção e formulação.

Desta forma o CSTM decidiu por meio de sua Resolução 001/2009, aprovar o reajuste tarifário médio equivalente para o transporte público de passageiros por ônibus na Região Metropolitana do Recife (RMR) com a aplicação do percentual de 6,1402% (seis inteiros e um mil quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento), correspondente à variação percentual acumulada do IPCA/IBGE para o período compreendido entre 13 de janeiro de 2008 e 25 de janeiro de 2009, com os devidos ajustamentos decorrentes da aplicação das diferenças dos valores estimados e realizados nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008.

Nesta mesma Resolução do CSTM foi registrada a supressão do Anel Tarifário “S”, que resultou numa reconfiguração dos percentuais de Passageiros Equivalentes por Anel Tarifário.

Assim sendo, em 20 de janeiro do corrente, o GRCT enviou para a ARPE seu Ofício de nº 38/2009/DP-CTM onde fez abordagem sobre o reajuste das tarifas do transporte metropolitano para os Anéis Regulares, dias úteis e domingos, dos Serviços Opcional e Especial e dos Seccionamentos das Linhas de Ipojuca.

## 5 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ARPE

A ARPE, com amparo no conjunto da legislação aplicável, procedeu ao exame da Resolução 001/2009 do CSTM em observância à decisão dela emanada, de aprovar um Reajuste Tarifário médio equivalente de 6,1402% (seis inteiros e um mil quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento).

Deste modo coube a ARPE a análise, a definição e a homologação dos valores tarifários nominais por anel, procurando observar que o referido reajuste assegurasse uma reposição de receita em todo sistema e pelos demais segmentos apreciados.

Preliminarmente, foram levantados e formatados índices da variação de preços da economia observando seus fundamentos e referências e comparando suas particulares evoluções, chegando-se variação acumulada do IPCA, de 6,0231%.

Conforme observação constante na tabela do Anexo 2 da Nota Técnica nº 001/DEF/2008, no reajuste anterior (janeiro/2008), foram adotadas estimativas do

## NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

Banco Central para o mês de dezembro de 2007 e para o *pro rata tempore* do período de 01 a 12 de janeiro de 2008. Por esse motivo, à variação acumulada do IPCA encontrada, foi aplicado o fator de ajustamento de 1,0011041273.

Desta forma, com base nessas observações e em adequados cálculos de acumulação de valores para meses completos e/ou fração *pro rata*, a ARPE, verificando sua consistência, reconheceu e anuiu o valor identificado do IPCA acumulado para o período considerado de 13 de janeiro de 2008 a 25 de janeiro de 2009, no montante de **6,1402% (seis inteiros e um mil quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento)**.

Para maiores detalhes ver a tabela constante no Anexo 1 desta Nota Técnica.

#### 5.1 CÁLCULO DAS TARIFAS PARA OS ANÉIS TARIFÁRIOS

Conforme observação constante na Resolução ARPE nº 001/2008 (parágrafo único do artigo 2º), foi aplicado o percentual encontrado (6,1402%) à Tarifa Exata, calculada para cada Anel, que, por sua vez, servirá de base de referência para o próximo procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário, como mecanismo compensatório para o setor.

Tendo em vista a suspensão da fabricação da moeda de 1 (um) centavo, provocando dificuldades no meio circulante em espécie para troco em valores inferiores a 5 (cinco) centavos, deduziu-se, pela compulsória conveniência, que os valores tarifários nominais para as passagens de ônibus, deveriam ser definidos em numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos. Esta medida está consolidada, pois já vem sendo adotada há vários anos na Região Metropolitana do Recife.

Pelo exposto, após específica análise, e diferentes simulações, a ARPE decidiu fixar e homologar as tarifas por anéis conforme os Quadros 1 e 2 a seguir.

**Quadro 1**

|  |         | (C1)         | (C2)                                      | (C3)                                 | (C4)                                 | (C5)=(C3)-(C2)                  |                     |
|--|---------|--------------|---|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| ANEL   | PPE (%) | TARIFA ATUAL | TARIFA DE REFERÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO | TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 6,1402% | TARIFA REAJUSTADA COM ARREDONDAMENTO | PERCENTUAL DE REAJUSTE POR ANEL | RESÍDUO EM CENTAVOS |
| A  | 78,20   | R\$ 1,75     | R\$ 1,7375                                | R\$ 1,8441                           | R\$ 1,85                             | 5,71%                           | 0,59                |
| B  | 16,93   | R\$ 2,60     | R\$ 2,6605                                | R\$ 2,8238                           | R\$ 2,80                             | 7,69%                           | -2,38               |
| D  | 2,60    | R\$ 2,10     | R\$ 2,1175                                | R\$ 2,2475                           | R\$ 2,25                             | 7,14%                           | 0,25                |
| G  | 2,27    | R\$ 1,15     | R\$ 1,1402                                | R\$ 1,2102                           | R\$ 1,20                             | 4,35%                           | -1,02               |
| <b>TARIFA MÉDIA PONDERADA RESULTANTE APÓS O REAJUSTE</b> |         |              |   |                                      | <b>R\$ 2,0065</b>                    |                                 |                     |

## NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

#### Quadro 2

| TARIFA MÉDIA PONDERADA ATUAL<br>(VALOR EXATO) | TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA REAJUSTADA |                | TARIFA MÉDIA RESULTANTE, APÓS ARREDONDAMENTO |                           |
|---|---------------------------------------|----------------|--|---------------------------|
|   | VALOR                                 | REAJUSTE MÉDIO | VALOR  | REAJUSTE MÉDIO RESULTANTE |
| R\$ 1,8901                                    | R\$ 2,0061                            | 6,1402%        | R\$ 2,0065                                   | 6,1582%                   |

O reajuste médio resultante, no percentual de **6,1582% (seis inteiros e um mil quinhentos e oitenta e dois décimos de milésimos por cento)**, foi obtido pela comparação dos valores da tarifa média ponderada atual, e da tarifa média resultante com arredondamento. Observa-se que para o cálculo da tarifa média ponderada atual foi utilizada a nova distribuição de passageiros equivalentes por anel, com a supressão do Anel “S”.

Assim sendo, ficou caracterizada a aplicação de um reajuste médio, que assegurou a reposição da receita, embora com diferentes resultados específicos nos valores nominais por anel.

Observou-se, portanto, uma pequena elevação do percentual médio de 6,1402% aprovado pelo CSTM para 6,1582%, em decorrência de:

- compensações econômico-financeiras referentes ao arredondamento realizado no reajuste tarifário de 2008;
- arredondamentos aplicados ao cálculo do reajuste de 2009; e
- reconfiguração dos Anéis Tarifários do Sistema.

É importante relembrar que a aplicação de reajustes médios é uma prática existente em serviços públicos delegados (energia elétrica, saneamento, gás, etc.) por diferentes motivações, entre as quais, legislações específicas, fixação de subsídios cruzados, além de conveniências monetárias, como é o caso.

A ARPE, em função desse fato, aplicará dispositivos de compensação nos próximos procedimentos tarifários, visando, continuamente, contrabalançar esses efeitos.

Assim sendo, a tarifa exata para cada Anel, servirá sempre de base de referência para o procedimento de Revisão ou Reajuste Tarifário seguinte, como mecanismo compensatório para o setor.

A título de informação referencial é importante registrar que Recife, dentre as 27 capitais brasileiras, tinha antes deste reajuste uma das menores tarifas predominantes do Brasil, estando abaixo da média, conforme pode ser verificado no Anexo 4.

## NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

Destaca-se que mesmo com a aplicação deste reajuste, a posição do Recife no ranking das tarifas predominantes, não sofreu alteração significativa, permanecendo ainda com valor nominal abaixo da média e entre as mais baixas, para maiores detalhes, ver Anexo 5.

#### 5.2 TARIFAS DOS SERVIÇOS OPCIONAIS

De forma similar ao cálculo das tarifas para os distintos Anéis Tarifários, a ARPE estabeleceu as tarifas nominais para os Serviços Opcionais conforme Quadros 3 e 4 a seguir.

**Quadro 3**

| SERVIÇO OPCIONAL                                  | PPE (%) | TARIFA ATUAL | (C1)                                      | (C2)                                 | (C3)   | (C4)                                | (C5)=(C3)-(C2)      |
|---|---------|--------------|---|--------------------------------------|--|-------------------------------------|---------------------|
|   |         |              | TARIFA DE REFERÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO | TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 6,1402% | TARIFA REAJUSTADA VALOR NOMINAL COM ARREDONDAMENTO | PERCENTUAL DE REAJUSTE POR ANEL (%) | RESÍDUO EM CENTAVOS |
| Candeias  | 44,70   | R\$ 3,25     | R\$ 3,2577                                | R\$ 3,4578                           | R\$ 3,45   | 6,15%                               | -0,78               |
| Aeroporto   | 55,30   | R\$ 2,15     | R\$ 2,1718                                | R\$ 2,3052                           | R\$ 2,30   | 6,98%                               | -0,52               |
| TARIFA MÉDIA PONDERADA RESULTANTE APÓS O REAJUSTE |         |              | R\$ 2,81405                               |                                      |  |                                     |                     |

**Quadro 4**

| TARIFA MÉDIA PONDERADA ATUAL<br>(VALOR EXATO) | TARIFA MÉDIA DE REFERÊNCIA REAJUSTADA |                | TARIFA MÉDIA RESULTANTE, APÓS ARREDONDAMENTO |                           |
|---|---------------------------------------|----------------|--|---------------------------|
|   | VALOR                                 | REAJUSTE MÉDIO | VALOR  | REAJUSTE MÉDIO RESULTANTE |
| R\$ 2,64170                                   | 2,8039                                | 6,1402%        | R\$ 2,81405                                  | 6,5242%                   |

#### 5.3 TARIFAS DO SERVIÇO ESPECIAL RECIFE/GAIBU

Para o caso de Serviço Especial Recife/Gaibu, a ARPE fixou e homologou sua nova tarifa tomando como base os principais condicionantes aplicados aos casos anteriores, ou seja, observância do percentual de reposição médio de 6,1402% aplicado sobre a tarifa exata, que serviu de referência para a base de cálculo, e definição do valor nominal da tarifa em numeral monetário múltiplo de 5 (cinco) centavos, conforme Quadro 5 a seguir.

## NOTA TÉCNICA N° 001/DEF/2009

### REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009

**Quadro 5**

|                  |              | (C1)                                      | (C2)                                 | (C3)   | (C4)                                  | (C5)=(C3)-(C2)      |
|------------------|--------------|---|--------------------------------------|--|---------------------------------------|---------------------|
| SERVIÇO ESPECIAL | TARIFA ATUAL | TARIFA DE REFERÊNCIA PARA BASE DE CÁLCULO | TARIFA EXATA COM REAJUSTE DE 6,1402% | TARIFA REAJUSTADA VALOR NOMINAL COM ARREDONDAMENTO | PERCENTUAL DE REAJUSTE RESULTANTE (%) | RESÍDUO EM CENTAVOS |
| Recife/Gaibu     | R\$ 3,25     | R\$ 3,2577                                | R\$ 3,4578                           | R\$ 3,45   | 6,15%                                 | -0,78               |

#### 5.4 TARIFAS DOS SECCIONAMENTOS DAS LINHAS DE IPOJUCA

No que se refere ao Reajuste Tarifário para os Seccionamentos das Linhas de Ipojuca, a ARPE deliberou fixar e homologar seus valores com base no critério de equivalência com os Anéis Tarifários, estabelecido na Resolução nº 001, de 28 de março de 2006, ainda vigente, do então Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos – CMTU, cujos resultados estão expressos no Quadro 6 a seguir.

**Quadro 6**

| LINHAS DE IPOJUCA/ SECCIONAMENTOS            | EQUIVALÊNCIA COM OS ANÉIS TARIFÁRIOS | TARIFA REAJUSTADA |
|--|--------------------------------------|-------------------|
| Recife / Camela                              | 2A + 2G                              | R\$ 6,10          |
| Recife / Porto de Galinhas                   | 2A + 2G                              | R\$ 6,10          |
| Recife / Nossa Senhora do Ó                  | 2A + 2G                              | R\$ 6,10          |
| Recife / Ipojuca                             | 2D                                   | R\$ 4,50          |
| Recife / Cabo de Santo Agostinho             | 1A + 1G                              | R\$ 3,05          |
| Ponte dos Carvalhos / Porto de Galinhas      | 2D                                   | R\$ 4,50          |
| Ponte dos Carvalhos / Nossa Senhora do Ó     | 2D                                   | R\$ 4,50          |
| Ponte dos Carvalhos / Ipojuca                | 1B                                   | R\$ 2,80          |
| Cabo de Santo Agostinho / Porto de Galinhas  | 1D+ 1G                               | R\$ 3,45          |
| Cabo de Santo Agostinho / Nossa Senhora do Ó | 1A + 1G                              | R\$ 3,05          |
| Cabo de Santo Agostinho / Ipojuca            | 1A                                   | R\$ 1,85          |
| Cabo de Santo Agostinho / Suape              | 1A                                   | R\$ 1,85          |

## **6 META REGULATÓRIA**

Considerando que no cerne das interações técnicas desenvolvidas entre a ARPE e Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT, relativamente a este processo de reajuste tarifário, foi identificada a necessidade de se implementar uma melhoria na qualidade da frota atualmente existente com a **aquisição/substituição de 246 (duzentos e quarenta e seis) ônibus**, coube à ARPE a oficialização de tal recomendação em forma de Meta Regulatória cuja consecução deverá se dar no curso do próximo período de 12 (doze) meses, observando a proporcionalidade dos serviços prestados por cada operador.

Ficou ainda estabelecido, que caberá ao GRCT a gestão da implementação da referida Meta e à ARPE a fiscalização regulatória sobre o seu cumprimento.

## **7 ATOS HOMOLOGATÓRIOS**

A título de registro conclusivo, é fundamental observar que a formalização das decisões fruto das análises realizadas pela ARPE, que de forma objetiva estão apostas nos **Quadros de 1 a 6 do item 5** e ainda na **Meta Regulatória com descrição no item 6**, todas do texto desta Nota Técnica, estão homologadas e deverão ser devidamente publicadas por meio de Resolução da ARPE.

Recife, 20 de janeiro de 2009.

**Frederico Arthur Maranhão T. de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**Maria das Graças R. Reis Silva**  
Coordenadora de Tarifas

**Domingos Gonçalves Moreira**  
Coordenador de Análises Contábeis

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Técnica Reguladora, matrícula 127-9

## Anexo 1

### TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS

#### (Períodos Específicos)

| PERÍODOS             | ÍNDICES                      |               |                 |                |
|----------------------|------------------------------|---------------|-----------------|----------------|
|                      | <i>INPC</i> %                | <i>IPCA</i> % | <i>IGP-DI</i> % | <i>IGP-M</i> % |
| Período 1            | 13/jan/08 à 31/jan/08        | 0,4229        | 0,3310          | 0,6068         |
|                      | 01/fev/08 à 31/dez/08        | 5,7518        | 5,3335          | 8,0377         |
|                      | <b>13/jan/08 à 31/dez/08</b> | <b>1</b>      | <b>6,1990</b>   | <b>5,6822</b>  |
| Período 2            | 01/jan/09 à 25/jan/09        | 0,3629        | 0,3226          | 0,1613         |
|                      | <b>01/jan/09 à 25/jan/09</b> | <b>2</b>      | <b>0,3629</b>   | <b>0,3226</b>  |
| <b>Período Total</b> | <b>13/jan/08 à 25/jan/09</b> | <b>3</b>      | <b>6,5844</b>   | <b>6,0231</b>  |
|                      |                              |               |                 | <b>8,8686</b>  |
|                      |                              |               |                 | <b>9,3648</b>  |

(1) e (2) Considera estimativa do Banco Central para o mês de janeiro de 2009.

(3) O Período Total corresponde a um lapso temporal de 12 meses e 13 dias.

## Anexo 2

### TABELA DE ÍNDICES ECONÔMICOS MENSAIS (Período jan/2008 a jan/2009 - 1 ano e 1 mês)

| <b>ÍNDICES DE PREÇOS ( % A.M)</b> |             |             |               |              |
|-----------------------------------|-------------|-------------|---------------|--------------|
| <b>MÊS/ANO</b>                    | <b>INPC</b> | <b>IPCA</b> | <b>IGP-DI</b> | <b>IGP-M</b> |
| jan/08                            | 0,69        | 0,54        | 0,99          | 1,09         |
| fev/08                            | 0,48        | 0,49        | 0,38          | 0,53         |
| mar/08                            | 0,51        | 0,48        | 0,70          | 0,74         |
| abr/08                            | 0,64        | 0,55        | 1,12          | 0,69         |
| mai/08                            | 0,96        | 0,79        | 1,88          | 1,61         |
| jun/08                            | 0,91        | 0,74        | 1,89          | 1,98         |
| jul/08                            | 0,58        | 0,53        | 1,12          | 1,76         |
| ago/08                            | 0,21        | 0,28        | -0,38         | -0,32        |
| set/08                            | 0,15        | 0,26        | 0,36          | 0,11         |
| out/08                            | 0,50        | 0,45        | 1,09          | 0,98         |
| nov/08                            | 0,38        | 0,36        | 0,07          | 0,38         |
| dez/08                            | 0,29        | 0,28        | -0,44         | -0,13        |
| jan/09                            | 0,45        | 0,40        | 0,20          | 0,02         |

Nota: O mês de Janeiro/09 exibe estimativa do Banco Central do Brasil para os índices em questão.

**NOTA TÉCNICA Nº 001/DEF/2009**  
**REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE**  
**METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009**

**Anexo 3**

**Tarifas Nominais Arredondadas por Anel Viário e  
Tarifa Média Ponderada Resultante após o Reajuste a partir de 26/01/2009**

| <i>Anel Viário</i> | <i>Participação de<br/>Passageiro<br/>Equivalente (%)</i> | <i>Tarifas a partir de<br/>26/01/2009 (R\$)</i> | <i>Produto Ponderado:<br/>Pssg Eq. x Tarifa</i> |
|--------------------|---|---|---|
| <b>A</b>           | 78,20   | 1,85  | 144,6700  |
| <b>B</b>           | 16,93   | 2,80  | 47,4040   |
| <b>D</b>           | 2,60  | 2,25  | 5,8500  |
| <b>G</b>           | 2,27  | 1,20  | 2,7240  |
| <b>Total/Média</b> | 100,00  | (1) 2,006480                                    | 200,6480  |

(1) - Tarifa Média Ponderada Resultante após o reajuste de 26/01/2009.

## Anexo 4

### **TARIFA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS ANTES DO REAJUSTE DE 26/01/09**

#### **ÔNIBUS URBANOS**

**TARIFA -SITUAÇÃO: 25/01/2009**

| <b>ORDEM</b>        | <b>CIDADE</b>  | <b>UF</b> | <b>VALOR<br/>PREDOMINANTE</b> | <b>INÍCIO DA<br/>VIGÊNCIA</b> |
|---------------------|----------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
| 1                   | São Paulo      | SP        | 2,30                          | 30/11/06                      |
| 2                   | Campo Grande   | MS        | 2,30                          | 05/05/08                      |
| 3                   | Belo Horizonte | MG        | 2,30                          | 29/12/08                      |
| 4                   | Salvador       | BA        | 2,20                          | 01/01/09                      |
| 5                   | Curitiba       | PR        | 2,20                          | 12/01/09                      |
| 6                   | Rio de Janeiro | RJ        | 2,10                          | 15/12/07                      |
| 7                   | Porto Alegre   | RS        | 2,10                          | 04/02/08                      |
| 8                   | Cuiabá         | MT        | 2,05                          | 20/05/07                      |
| 9                   | Boa Vista      | RR        | 2,00                          | 17/06/05                      |
| 10                  | Brasília       | DF        | 2,00                          | 01/01/06                      |
| 11                  | Porto Velho    | RO        | 2,00                          | 07/01/07                      |
| 12                  | Manaus         | AM        | 2,00                          | 01/02/07                      |
| 13                  | Maceió         | AL        | 2,00                          | 04/01/09                      |
| 14                  | Florianópolis  | SC        | 1,98                          | 20/01/08                      |
| 15                  | Goiânia        | GO        | 1,95                          | 14/04/08                      |
| Tarifa Média Brasil |                |           | 1,936                         | -                             |
| 16                  | Rio Branco     | AC        | 1,90                          | 05/08/07                      |
| 17                  | Natal          | RN        | 1,85                          | 31/07/08                      |
| 18                  | João Pessoa    | PB        | 1,80                          | 04/01/09                      |
| 19                  | Recife         | PE        | 1,75                          | 14/01/08                      |
| 20                  | Vitória        | ES        | 1,75                          | 20/01/08                      |
| 21                  | Aracaju        | SE        | 1,75                          | 09/03/08                      |
| 22                  | Macapá         | AP        | 1,75                          | 06/07/08                      |
| 23                  | Teresina       | PI        | 1,75                          | 02/01/09                      |
| 24                  | São Luís       | MA        | 1,70                          | 03/07/04                      |
| 25                  | Belém          | PA        | 1,70                          | 19/12/08                      |
| 26                  | Fortaleza      | CE        | 1,60                          | 01/12/04                      |
| 27                  | Palmas         | TO        | 1,50                          | 14/07/07                      |

FONTE: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU

## Anexo 5

# TARIFA DAS CAPITAIS BRASILEIRAS A PARTIR DO REAJUSTE DE 26/01/2009

### ÔNIBUS URBANOS

TARIFA -SITUAÇÃO: 26/01/2009

| ORDEM               | CIDADE         | UF | VALOR PREDOMINANTE | INÍCIO DA VIGÊNCIA |
|---------------------|----------------|----|--------------------|--------------------|
| 1                   | São Paulo      | SP | 2,30               | 30/11/06           |
| 2                   | Campo Grande   | MS | 2,30               | 05/05/08           |
| 3                   | Belo Horizonte | MG | 2,30               | 29/12/08           |
| 4                   | Salvador       | BA | 2,20               | 01/01/09           |
| 5                   | Curitiba       | PR | 2,20               | 12/01/09           |
| 6                   | Rio de Janeiro | RJ | 2,10               | 15/12/07           |
| 7                   | Porto Alegre   | RS | 2,10               | 04/02/08           |
| 8                   | Cuiabá         | MT | 2,05               | 20/05/07           |
| 9                   | Boa Vista      | RR | 2,00               | 17/06/05           |
| 10                  | Brasília       | DF | 2,00               | 01/01/06           |
| 11                  | Porto Velho    | RO | 2,00               | 07/01/07           |
| 12                  | Manaus         | AM | 2,00               | 01/02/07           |
| 13                  | Maceió         | AL | 2,00               | 04/01/09           |
| 14                  | Florianópolis  | SC | 1,98               | 20/01/08           |
| 15                  | Goiânia        | GO | 1,95               | 14/04/08           |
| Tarifa Média Brasil |                |    | 1,940              | -                  |
| 16                  | Rio Branco     | AC | 1,90               | 05/08/07           |
| 17                  | Natal          | RN | 1,85               | 31/07/08           |
| 18                  | Recife         | PE | 1,85               | 26/01/09           |
| 19                  | João Pessoa    | PB | 1,80               | 04/01/09           |
| 20                  | Vitória        | ES | 1,75               | 20/01/08           |
| 21                  | Aracaju        | SE | 1,75               | 09/03/08           |
| 22                  | Macapá         | AP | 1,75               | 06/07/08           |
| 23                  | Teresina       | PI | 1,75               | 02/01/09           |
| 24                  | São Luís       | MA | 1,70               | 03/07/04           |
| 25                  | Belém          | PA | 1,70               | 19/12/08           |
| 26                  | Fortaleza      | CE | 1,60               | 01/12/04           |
| 27                  | Palmas         | TO | 1,50               | 14/07/07           |

FONTE: Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU

**NOTA TÉCNICA Nº 001/DEF/2009**  
**REAJUSTE TARIFÁRIO DE TRANSPORTE**  
**METROPOLITANO DE PASSAGEIROS - 2009**

**Anexo 6**

**Tarifas Nominais Arredondadas por Serviço Opcional e  
Tarifa Média Ponderada Resultante, após o Reajuste a partir de 26/01/2009**

| <i>Serviço Opcional</i> | <i>Participação de Passageiro Equivalente (%)</i> | <i>Tarifas a partir de 14/01/2008 (R\$)</i> | <i>Produto Ponderado: Pssg Eq. x Tarifa</i> |
|-------------------------|---|---|---|
|                         | (1)   |   |   |
| <b>Candeias</b>         | 44,70   | 3,45  | 154,2150                                    |
| <b>Aeroporto</b>        | 55,30   | 2,30  | 127,1900                                    |
| <b>Total/Média</b>      | 100,00  | (2) 2,814050                                | 281,4050                                    |

(1) Dados fornecidos pela EMTU

(2) Tarifa Média Ponderada Resultante após o reajuste de 26/01/2009.